

MENSAGEM Nº 002/2022, de 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Fernando Vieira de Souza
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

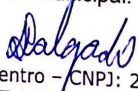
Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **"ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 698/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Está vigente no âmbito do Município de Ibatiba/ES a Lei Municipal nº 698/2013 que versa sobre Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ibatiba/ES e dá outras providências.

Contudo, embora esteja vigente, faz-se necessário proceder com alterações do art. 8º da lei em comento, tendo em vista que o citado dispositivo não permite remunerar e incentivar os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), terem uma dedicação maior nas ações de urgência e emergência, como passamos nos últimos dias em Ibatiba.

Esclareça-se que a remuneração tem como escopo gratifica-los por uma função a mais a ser desempenhada no âmbito municipal, considerando, em especial, a importância das medidas relacionadas com a Defesa Civil, o grau de zelo que os profissionais terão que ter, bem como as recentes chuvas e desastres vivenciados recentemente, tornando-se necessário instituir instrumentos de fortalecimentos para aprimorar a Defesa Civil Municipal, sempre cumprindo os ditames da LRF e de outras legislações vigentes.

Solicito que o presente Projeto de Lei seja analisado em grau de urgência na forma do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, bem como seja convocado os nobres Edis para sessão extraordinária nos termos do art. 49, § 1º c/c art. 75, XI, ambos da Lei Orgânica Municipal.


Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (18/01/2022).



LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

“ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 698/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Municipal nº 698/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os servidores públicos designados para participarem da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEC prevista no Art. 5º desta Lei poderá receber mensalmente gratificação com base no Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 40/2010, cujo valor será fixado por meio de Decreto Municipal e poderá ser cumulativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (18/01/2022).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba